

a cada um dos sócios Albano Manuel Gregório Fernandes e Jorge António Coanhas Fernandes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a sócios ou a estranhos, a designar em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios Albano Manuel Gregório Fernandes e Jorge António Coanhas Fernandes.

2 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros, mediante prévia deliberação dos sócios, nesse sentido.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Conferida está conforme.

12 de Setembro de 2005. — A Ajudante em exercício, *Alda da Conceição Mesquita Alves Marta*. 2006091824

SÃO PEDRO DO SUL

LAFOPNEUS — FERREIRA & PINTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 372/930915; identificação de pessoa colectiva n.º 503063800; data da apresentação: 20050630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

7 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Olga Maria Fernandes de Almeida Morais*. 2006069411

STAND MIRA VOUGA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 450/970618; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/18061997.

Certifico que entre António Jorge da Rocha Poças, casado com Maria de Fátima Peixeiro Bernardo Poças em comunhão de adquiridos, e Jorge Miguel Páscoa, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Stand Mira Vouga, L.ª, tem a sua sede nesta vila, no Bairro Mira Sul, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consista na actividade do comércio de veículos automóveis; manutenção e reparação de veículos automóveis; comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor e importações intra-comunitárias.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, à de quatrocentos mil escudos, subscrito por ambos os sócios, com uma quota, cada um, no montante de duzentos mil escudos.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

ARTIGO 5.º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura do sócio Jorge Miguel Páscoa.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, porém, a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a quem é reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência e ao sócio ou sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta aberta no Banco Mello nesta vila, para fazer face às despesas derivadas da sua constituição, e aos encargos com o desenvolvimento da actividade da sociedade, com vista à prossecução do seu objecto.

Está conforme o original.

7 de Julho de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000178554

AUTO TÁXI TERMAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 78/681107; identificação de pessoa colectiva n.º 500572984; inscrição n.º 10.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Apresentação n.º 05/050405.

Alteração parcial do contrato da sociedade, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º e aditados os artigos 7.º e 8.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, distribuído por duas quotas, sendo uma do valor nominal de quatro mil seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos, pertencente ao sócio José Henrique Almeida Rocha, e uma do valor nominal de trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos, pertencente ao sócio Henrique Alves da Rocha.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, José Henrique Almeida Rocha e Henrique Alves da Rocha, e o não sócio António Rodrigues Pereira — sendo este último com capacidade profissional, divorciado, residente no lugar da Cruz, na freguesia de Várzea, concelho de São Pedro do Sul.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente uma participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — Os sócios estão autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída